



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF

SIELLO - Serviços de Terceirização Ltda <siello.servicos@gmail.com>

8 de fevereiro de 2017 17:11

Para: impugnacoescbmdf@gmail.com

AO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de limpeza e higienização das instalações do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Empresa Siello Serviços Terceirizados Eireli, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº. 11.933.078/0001-85, estabelecida em Brasília – DF, neste ato representada por seu procurador Sr. Marcos Teixeira, vem por meio desta, solicitar esclarecimentos ao senhor pregoeiro pelos fatos a seguir explicitados.

01 - O referido edital trata:

5.4. Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no qual consignará apenas **O(S) VALOR(ES) TOTAL(IS) E UNITÁRIO(S) DO(S) ITEM(NS) CONSTANTE(S) DO ANEXO I AO EDITAL**, bem como indicará de modo detalhado as características do serviço cotado com suas especificações claras.

Perguntamos.

A nossa empresa participa em diversas licitações no sistema do compras governamentais, sempre ocorre caso em que algumas empresas, realizam o cadastramento do preço de forma contrária ao exigido no edital. Como exemplo, cadastrar preço mensal. Tal fato acaba em atrapalhar o andamento do certame na fase competitiva de lances. Ocasionalmente transtorno para os demais licitantes e conseqüentemente para a comissão de licitação. Tal medida visa dar celeridade no processo e obter a proposta mais vantajosa para administração pública, já que empresa que realizou o cadastramento de forma equivocada, não vai apresentar proposta e habilitação na fase seguinte do certame.

As licitante que cadastrarem o preço de forma contrária ao exigido no edital, terão suas propostas excluídas da fase de lances ?

02 - O referido edital trata:

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores, **unitários e globais**, ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

Perguntamos.

As licitantes que cadastrarem preços acima do estimado no edital, terão suas propostas excluídas da fase de lances ?.

03 - O referido edital trata:

14. Para a elaboração do orçamento estimativo, foram ponderados:

3. Valores que compõem o BDI dos custos relativos à mão de obra e materiais foram fixados considerando o lucro presumido como regime de tributação, assim como as taxas de despesas administrativas e lucro ofertadas pela pesquisa de preços praticados na Administração Pública;

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ESTIMADOS DE MÃO-DE-OBRA POR PROFISSIONAL

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – LETRA “B” TRIBUTOS, B1 8,65%

Perguntamos.

Pelo exposto acima, é de conhecimento desta comissão, que a estimativa de preço foi realizada apenas com empresas que são tributadas no regime Lucro Presumido, onde PIS% 0,65 e COFINS 3,00%.

Ou seja, o valor estimado para a contratação, não atinge as empresas tributas no regime de Lucro Real, cujo PIS 1,65% e COFINS 7,60%. Fica evidenciado que as empresa do Lucro Real não poderão atingir o preço estimado, conseqüentemente não podendo participar do certame, para oferecer proposta vantajosa a administração pública.

O edital supracitado, ainda traz em seu teor na página 90 do **ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA;**

COFINS = ((Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) x (1 - (14,25/100))) x 7,60%;

PIS = ((Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) x (1 - (14,25/100))) x 1,65% **lucro real**.

Ou seja, informa memória de cálculo para tributação do lucro real, mais a estimativa está balizada no lucro presumido.

Visando assegurar igualdade entre as empresas que participaram do certame, as normas disciplinadoras deste Pregão deveriam sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Como as empresas tributadas no regime de lucro real, poderão competir com as empresas de lucro presumido ? visto que a diferença 5,60% na tributação só beneficia uma das partes.

Solicitamos a suspensão do referido pregão, para adequação do valor estimado.

04 - O referido edital trata:

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

g) O quantitativo de postos de trabalho não poderá ser inferior aos definidos no subitem 3.3 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

3.3 - QUANTITATIVO DE POSTOS.

3. Os índices de produtividade definidos no item 4.2, levam à estimativa de **204 postos de trabalhos**, distribuídos conforme tabela a seguir. A quantidade de serventes estimada foi obtida mediante cálculos que levaram em consideração o tamanho e o tipo de área a ser conservada, bem como a produtividade definida pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/4/2008 e suas alterações. Para a estimação do número de encarregados, foi adotada a relação de 01 encarregado para cada grupo de 30 (trinta) serventes, ou fração.

Perguntamos.

Nos causou estranheza o fato deste edital não trazer a possibilidade de alteração de produtividade, indo na contramão de quase a totalidade dos editais de serviço de limpeza existentes no mercado.

Nesse contexto, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (ORIGINAL SEM GRIFO)

Ainda com relação à possibilidade de alteração da produtividade, a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, estabeleceu regras para a apresentação de propostas contendo produtividades diferentes dos padrões estabelecidos na própria instrução, senão vejamos:

Art. 22. Quando permitido no edital, e de acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida no ato convocatório como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e apresentem justificativa, devendo comprová-las por meio de provas objetivas, tais como:

I - relatórios técnicos elaborados por profissional devidamente registrado nas entidades profissionais competentes compatíveis com o objeto da contratação;

II - manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados;

III - atestado do fabricante ou de qualquer órgão técnico que evidencie o rendimento e a produtividade de produtos ou serviços; e

IV - atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar e exeqüibilidade da produtividade apresentada.

Parágrafo único. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Conforme relatado, há uma possibilidade legal para que o licitante comprove, por diversos mecanismos, que possui a competência de executar um serviço de qualidade mesmo com a produtividade diferente do padrão da Instrução Normativa.

Assim, solicitamos esclarecimentos a esse renomado órgão do motivo para a não utilização da possibilidade de alteração de produtividade.

Sem mais para o momento,

Marcos Teixeira
Gerente

--

SIELLO - Serviços de Terceirização Ltda